



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Despacho

Assunto: Encaminhamento - GS

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00088/CAT-G

1. Cuida-se de Requerimento de Informação nº 0764/2019, de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny, apresentado a esta Pasta para esclarecimentos quanto a isenção de IPVA do transporte escolar.

2. Do requerimento constam as ponderações abaixo reproduzidas. Para cada uma delas, esta Coordenadoria oferece informações quanto ao tema indagado.

"1. O decreto nº 59.953, de 13 de dezembro de 2013, no que tange a Isenção de IPVA do

Transporte escolar, diz-se:

Parágrafo único - A isenção de que trata o inciso II:

1 - em se tratando de proprietário pessoa física, fica limitada a um único veículo, de propriedade de motorista autônomo regularmente registrado no órgão competente e

habilitado para condução do veículo objeto do benefício;

2 - aplica-se, inclusive:

a) Ao transporte escolar e ao transporte coletivo rodoviário de passageiros, sob a modalidade de fretamento contínuo.

2. A Portaria CAT 27, de 26-02-2015, dispõe: e) na hipótese de serviço de transporte escolar, declaração de que o veículo será utilizado exclusivamente no transporte escolar, Autorização de Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN, comprovação de inscrição do proprietário do veículo e da licença do veículo, quando couber, no cadastro da prefeitura onde será prestado o serviço de transporte escolar autônomo.

3. Este decreto supracitado e a portaria mencionada estão em vigor? A resposta sendo positiva, porque alguns motoristas autônomos de transporte escolar não conseguem êxito ao tentar aderir o benefício de isenção de IPVA?"

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

3. Em resposta ao requerimento formulado pelo nobre deputado, cabe informar que a legislação que trata da isenção de IPVA para veículo utilizado exclusivamente no transporte escolar, quais sejam, o Decreto 59953/2013 e a Portaria CAT 27/2015, estão em vigor.

4. Quanto à indagação sobre "*... alguns motoristas autônomos de transporte escolar não conseguem êxito ao tentar aderir o benefício de isenção de IPVA*", necessário informar que para o reconhecimento da Isenção do IPVA, faz-se necessário que o beneficiário satisfaça aos requisitos legais presentes na legislação, apurados por meio de um procedimento administrativo, operacionalizado eletronicamente (sistema SIVEI).

5. Neste sentido, apresenta-se o link, no portal desta Secretaria, com os procedimentos necessários aos pedidos de isenção do IPVA para transporte escolar:

"<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/gu-isencao-transporte-escolar.aspx>"

6. Por fim, anote-se que o tempo médio, atualmente apresentado, para a análise de pedidos desta natureza (isenção IPVA) está em 58 dias. Este cálculo resulta da média estimada em uma amostra de 153 protocolos de pedidos de imunidade/isenção de IPVA entre os diversos Postos Fiscais e SPAs da Secretaria da Fazenda do Estado (58,0130719 dias). Por certo, o prazo indicado está sujeito a revisões periódicas.

7. Diante do exposto, e, não havendo providências complementares no âmbito desta Coordenadoria, eleve-se ao GS, com proposta de atendimento à autoridade requisitante. Após, restitua-se o feito a este gabinete, para arquivo.

São Paulo, 05 de março de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
AGS/ATN - ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Requerimento de Informação 0764/2019

Número de referência: SFP-EXP-2019/54913

Ciente.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário Executivo.

São Paulo, 16 de março de 2020.

LUCINÉIA CARDOSO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
GS - CHEFIA DE GABINETE





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

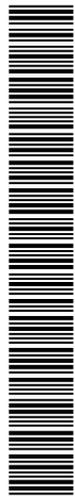
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Informação 0764/2019
Número de referência: SFP-EXP-2019/54913 -

De acordo.

Encaminhe-se à ATN para elaboração de Despacho para assinatura do Senhor Secretário.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: CASA CIVIL
Assunto: **Requerimento de Informação nº 764/2016** -
Informações sobre o Decreto nº 59.953, de 13 de dezembro
de 2013, no que tange a isenção de IPVA do transporte
escolar.
Doc: SFP-EXP-2019/54913

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 12/13), **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 15 de abril de 2020.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

/CSV.

